



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Direito à Revisão Humana de Decisões Automatizadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Direito à Revisão Humana de Decisões Automatizadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – decisão automatizada: aquela produzida total ou predominantemente por sistema informatizado, algoritmo ou inteligência artificial;

II – revisão humana: análise realizada por servidor público ou agente competente, capaz de modificar, confirmar ou revogar a decisão automatizada;

III – sistema automatizado: qualquer ferramenta tecnológica utilizada para classificação, triagem, seleção, concessão, negativa ou priorização de direitos, benefícios ou serviços públicos.

Art. 3º Todo cidadão terá direito a ser informado quando uma decisão administrativa que afete seus direitos ou interesses tiver sido produzida mediante tratamento automatizado.

Art. 4º O cidadão poderá requerer revisão humana das decisões automatizadas que envolvam:

I – benefícios sociais;

II – atendimento em saúde;

III – classificação de risco;

IV – processos seletivos;

V – concessão de licenças;

VI – aplicação de sanções administrativas;

VII – qualquer decisão que produza efeitos relevantes sobre direitos individuais.

Art. 5º Os órgãos públicos deverão disponibilizar canal eletrônico específico para solicitação de revisão humana.

Art. 6º A revisão deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias.

Art. 7º O cidadão terá direito a receber explicação simplificada contendo:

I – finalidade da decisão;

contendo:

II – critérios utilizados;

III – dados considerados;

IV – possibilidade de contestação.

Art. 8º Os órgãos estaduais publicarão relatório anual

I – número de decisões automatizadas realizadas;

II – pedidos de revisão apresentados;

III – percentual de revisões deferidas;

IV – medidas corretivas adotadas.

couber.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Direito à Revisão Humana de Decisões Automatizadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Santa Catarina, assegurando aos cidadãos mecanismos de transparência, controle, contestação e revisão de decisões administrativas produzidas mediante sistemas automatizados, algoritmos ou ferramentas de inteligência artificial.

A transformação digital da Administração Pública é uma realidade irreversível. Em todo o mundo, governos têm incorporado tecnologias de automação, inteligência artificial e análise de dados para aumentar a eficiência administrativa, reduzir custos operacionais, otimizar a prestação de serviços públicos e ampliar a capacidade de atendimento à população.

No Brasil, essa tendência também vem se consolidando. Sistemas automatizados já são utilizados em diversas áreas da administração pública, tais como análise de benefícios sociais, triagem de demandas, classificação de prioridades, gestão tributária, fiscalização, saúde pública, educação, segurança e atendimento ao cidadão.

Embora tais ferramentas representem importante avanço tecnológico, seu uso crescente também gera desafios relacionados à transparência, à proteção dos direitos fundamentais e à garantia do devido processo administrativo.

O cidadão frequentemente desconhece se determinada decisão foi produzida por análise humana ou por processamento automatizado de dados. Em muitos casos, quando ocorre uma negativa de benefício, uma classificação de risco, uma restrição administrativa ou qualquer outra decisão que afete seus direitos, não existem mecanismos claros e acessíveis para compreender os critérios utilizados ou solicitar uma reavaliação por agente público competente.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37. Tais princípios devem permanecer plenamente observados mesmo diante da crescente utilização de tecnologias de inteligência artificial e automação governamental.

A própria Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), reconhece a necessidade de proteção dos cidadãos frente às decisões automatizadas. O art. 20 da referida norma assegura ao titular dos dados o direito de solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais quando estas afetarem seus interesses.

Entretanto, embora o ordenamento jurídico nacional reconheça esse direito, ainda existe significativa lacuna quanto à sua implementação prática no âmbito dos órgãos públicos estaduais. Muitos cidadãos desconhecem a existência desse direito, enquanto diversos órgãos ainda não dispõem de procedimentos padronizados para recebimento, análise e resposta de solicitações de revisão.

Nesse contexto, a presente proposta busca transformar um direito abstratamente previsto na legislação nacional em uma política pública efetiva e acessível à população catarinense.

A iniciativa também acompanha uma tendência internacional de fortalecimento da chamada governança algorítmica. Organismos multilaterais, centros de pesquisa e governos de diversos países têm debatido a necessidade de garantir supervisão humana significativa sobre sistemas automatizados utilizados pelo poder público, especialmente quando tais sistemas produzem efeitos relevantes sobre direitos individuais.

O avanço acelerado da inteligência artificial generativa, dos sistemas de aprendizado de máquina e das plataformas de tomada de decisão automatizada torna imprescindível

a construção de mecanismos institucionais capazes de preservar a confiança da população nas instituições públicas.

Importante destacar que o projeto não busca restringir a inovação tecnológica nem criar obstáculos à modernização da Administração Pública. Pelo contrário, pretende fortalecer a legitimidade e a segurança jurídica da transformação digital do Estado, assegurando que a adoção de novas tecnologias ocorra de forma ética, transparente e compatível com os direitos fundamentais dos cidadãos.

A proposta também contribui para aumentar a transparência administrativa ao prever a divulgação de informações sobre o uso de sistemas automatizados, bem como a publicação de relatórios periódicos sobre pedidos de revisão e medidas corretivas eventualmente adotadas.

Além disso, a implementação de mecanismos de revisão humana pode reduzir litígios administrativos e judiciais, uma vez que oferece ao cidadão um canal institucional de contestação antes da judicialização de conflitos, contribuindo para maior eficiência da gestão pública e racionalização de recursos estatais.

Santa Catarina possui histórico reconhecido de inovação tecnológica, transformação digital e modernização administrativa. A instituição de uma política estadual de revisão humana de decisões automatizadas posiciona o Estado na vanguarda das discussões sobre inteligência artificial, governança digital e proteção dos direitos dos cidadãos na era digital.

Trata-se de medida alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, às boas práticas internacionais de governança algorítmica e aos valores democráticos que devem orientar a utilização de tecnologias emergentes pelo Poder Público.

Diante do exposto, por se tratar de iniciativa que fortalece a transparência, a proteção dos direitos fundamentais, a confiança nas instituições públicas e a modernização responsável da Administração Estadual, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

